



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 571/2017
DE 22 DE JUNHO 2017

DECLARA A VAQUEJADA, BEM COMO O VAQUEIRO, MANIFESTAÇÃO CULTURAL POPULAR, PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, usando das atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declarados, a VAQUEJADA e o VAQUEIRO, manifestação cultural popular e patrimônio cultural e imaterial do município de Porto da Folha.

Art. 2º. A declaração de que trata esta Lei, tem por objetivo registrar, enaltecer e preservar a difusão das práticas historicamente relacionadas a VAQUEJADA e ao VAQUEIRO como figura presente nas manifestações culturais do município.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem cultural de que trata esta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2017.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Evelberks Laurentino da Silva
Presidente

RECEBEM 19/07/2017

Dioclecio S. Carlos
RG 3.008.628-0